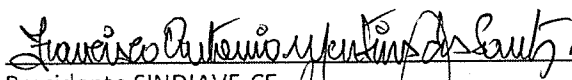
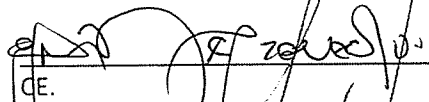
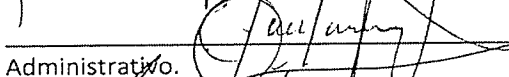


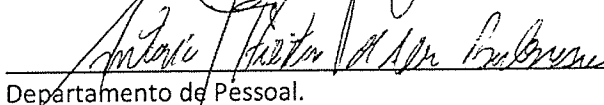
**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ-SINDIAVE-CE, DE FORMALIZAÇÃO DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS 2019/2020, REALIZADA NO DIA 06/11/2019.**

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, às 10h30min, na sede da empresa EVELINE PESSOA DE ARAÚJO/PR, CEI 0513500028-3, localizada na Rodovia CE-187, KM-04, S/N, Zona Rural, CEP-62320-000, Tianguá/CE, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para discutir e aprovar a Formalização do Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados, que aplica-se aos trabalhadores da empresa: EVELINE PESSOA DE ARAÚJO/PR, CEI 0513500028-3, contratados pelo regime da CLT por prazo determinado e indeterminado, os quais passam a cumprir as regras a seguir. Aberto os trabalhos pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Presidente do Sindicato, que convidou para compor a mesa e secretariar a Assembleia o Sr. ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO. Presentes na Assembleia o Sr. JORGE ALEXIS MOITA DE ANDRADE, Gerente Administrativo, o Sr. ANTONIO HEITOR DE ABREU BARBOSA, Chefe de Departamento de Pessoal, como também vários empregados da referida empresa. Continuando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, explicou que o Acordo Coletivo – Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados será regida de acordo com os procedimentos previstos na Portaria MTE nº 945, de 08 de julho de 2015, que poderá ser concedida: a) mediante acordo coletivo firmado entre empresa e a entidade representativa de empregados; b) mediante ato de autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, baseado em relatório da inspeção do trabalho por meio de requerimento do empregador. O acordo coletivo do trabalho aos domingos e feriados, deverá versar, no mínimo, sobre: I - Escala de revezamento; II – Prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados; III - Condições específicas de segurança e saúde para o trabalho em atividades perigosas e insalubres; IV – Os efeitos de acordo coletivo específico na hipótese de cancelamento da autorização. O Acordo Coletivo de Trabalho terá validade de 01(um) ano. Após as explicações do Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, houve discussões sobre os assuntos em pauta, sendo colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Finalizando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, agradeceu a todos que colaboraram com a Entidade Sindical na realização da Assembleia. Nada mais a ser discutido e aprovado, foi encerrada a Assembleia e para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Secretário desta Entidade Sindical, pelo Sr. JORGE ALEXIS MOITA DE ANDRADE, Gerente Administrativo, pelo Sr. ANTONIO HEITOR DE ABREU BARBOSA, Chefe de Departamento de Pessoal. Tianguá (CE), 06 de novembro de 2019.

  
FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-  
Presidente SINDIAVE-CE.

  
ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO-Secretário-SINDIAVE-  
CE.

  
JORGE ALEXIS MOITA DE ANDRADE, Gerente  
Administrativo.

  
ANTONIO HEITOR DE ABREU BARBOSA, Chefe de  
Departamento de Pessoal.